

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PHAROL, SGPS S.A.

26 de março de 2025

## **PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Ponto 6 da Ordem de Trabalhos**

*Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração de reagrupamento, sem redução do capital social, das ações representativas do capital social da Sociedade, sobre os termos do processo de reagrupamento e tratamento de frações de ações sobranes, e, bem assim, sobre a consequente alteração estatutária (número 2 do artigo 4.º do contrato da sociedade).*

Considerando que:

- O título PHAROL tem vindo a apresentar um valor unitário reduzido, inferior nos últimos 3 anos a 10 cêntimos do euro por ação, o que lhe impõe uma conotação de *penny stock*, penalizando a sua imagem no mercado de capitais em Portugal e restringindo o interesse de investidores institucionais;
- O reagrupamento de ações visa promover uma valorização nominal da unidade acionista, com potencial impacto positivo na liquidez e na perceção do mercado, prosseguindo assim o interesse de todos os acionistas da Sociedade;
- A operação não implica redução do capital social, assegurando a estabilidade patrimonial da Sociedade;
- O reagrupamento de ações deve assegurar um número inteiro de ações e, ao mesmo tempo, garantir igual tratamento a todas as ações e a entrega aos titulares de importâncias que lhe sejam devidas em resultado de arredondamentos necessários à execução da operação,

Propõe-se que se delibere:

1. Proceder ao reagrupamento, sem redução do capital social, das ações representativas do capital social da PHAROL, através da aplicação de um rácio de reagrupamento de 1:100, correspondendo a cada 100 (cem) ações anteriores ao reagrupamento 1 (uma) nova ação;
2. Aplicar a todas as ações no reagrupamento a mesma proporção, arredondando por defeito para o número de ações mais próximo do número de novas ações a atribuir;
3. Autorizar a Sociedade a promover a venda de ações objeto de frações a entidade que se tenha obrigado a adquiri-las por contrapartida, praticando, por conta dos respetivos titulares parciais, todos os atos necessários à eficácia da transmissão, e procedendo no prazo de 30 dias contados da data de produção de efeitos do reagrupamento, à entrega das importâncias que sejam devidas aos respetivos titulares parciais.
4. A contrapartida devida pela aquisição de ações objeto de frações corresponderá ao preço médio ponderado das ações apurado em mercado regulamentado durante o

mesmo período, nos termos do artigo 188º, nº. 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários.

5. Caso o terceiro não adquira as ações sobranes no prazo mencionado no n.º 3, a Sociedade torna-se automaticamente titular das ações sobranes, sendo a contrapartida devida pela Sociedade calculada nos mesmos termos acima descritos.
6. Delegar ao Conselho de Administração, nos mais amplos termos legalmente permitidos, a adaptação dos termos ou fixação de demais condições concretas da efetivação da presente deliberação, designadamente no que concerne à fixação de período anterior à data de reagrupamento, não inferior a duas semanas, no qual os acionistas poderão compor os seus lotes de ações, *inter alia* através de compra e venda de ações com vista ao reagrupamento;
7. Consequentemente, alterar o n.º 2 do Artigo Quarto dos Estatutos da Sociedade, que passará, na data de produção de efeitos do reagrupamento, a ter a seguinte redação:

## **«ARTIGO QUARTO**

### *CAPITAL SOCIAL*

1. *[mantém a redação].*

2. *O capital social está representado por [8.965.125 (oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e cento e vinte e cinco)] ações, com o valor nominal de 3 (três) euros cada.*

3. *[mantém a redação].*

4. *[mantém a redação].*

5. *[mantém a redação].»*

Lisboa, 25 de fevereiro de 2025

O Conselho de Administração